



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.202, de 17 de maio de 2002.

Projeto de Lei n. º 5.309.

Autor: Vereador Joab Alves Nicácio

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS(TRANSGÊNICOS) NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização de Organismos Geneticamente Modificados - O.G.M. (transgênicos) na composição da merenda escolar fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, no Município de Maceió.

Parágrafo Único – Define-se como O.G.M. o contido na Lei Federal nº 8.974/95 em seus artigos 3º e 4º.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 17 de maio de 2002.

KATIA BORN Prefeita.

Publicado no DOM

Fancionario Responeivel

Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação: